



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituraacruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 274-H DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera a redação do artigo 71 da Lei Nº 274, de 16/12/1977 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - O artigo 71 da Lei Nº 274, de 16 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal - Texto Consolidado e Atualizado), passam a vigorar com a seguinte redação, suprimidas as alíneas do inciso I:

Art. 71.c - A taxa de licença será cobrada:

I - pela licença para localização e funcionamento de estabelecimento ou atividade de pessoa física ou jurídica, prevista no inciso I do § 1º do artigo 69, conforme a Tabela do Anexo I;

II -

Art. 2º - Os anexos abaixo enumerados da Lei Nº 274 citada no artigo 1º, passam a vigor renumerados com suas tabelas reestruturadas, conforme as seguintes disposições:

- a) o Anexo I (artigo 71, inciso III), é renumerado para Anexo II;
- b) o Anexo II (artigo 71, inciso IV), é renumerado para Anexo III;
- c) o Anexo III (artigo 75), é renumerado para o Anexo IV;
- d) o Anexo IV (artigo 78), é renumerado para o Anexo V.

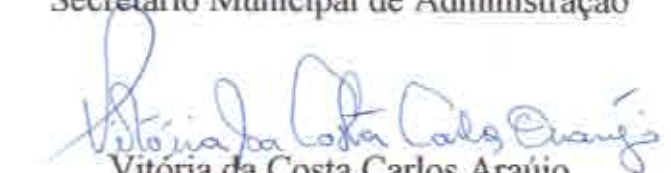
Art. 3º - O Poder Executivo deverá providenciar a atualização do Texto Consolidado da Lei Nº 274, de 16 de dezembro de 1977, em razão das modificações introduzidas decorrentes da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2003, revogado o artigo 13 e suprimido o parágrafo único do artigo 71, ambos da Lei Nº 274, de 16 de dezembro de 1977 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 19 de dezembro de 2002.


Geraldo Alves da Silva
Prefeito


Geraldo Alves da Silva Júnior
Secretário Municipal de Administração


Vitória da Costa Carlos Araújo
Secretária Mun. de Finanças e Planejamento

A N E X O I
(Introduzido pela Lei Nº 274-H, de 19/12/2002)

Taxa de Localização e Funcionamento
de Estabelecimento ou Atividade

<u>ESPÉCIE DE ATIVIDADE</u>	<u>VALOR EM (R\$) POR ANO</u>
01) Casa de shows e congêneres.....	100,00
02) Restaurantes.....	50,00
03) Pousadas e similares:	
- até 05 apartamentos.....	60,00
- acima de 05 apartamentos.....	90,00
04) Motéis.....	100,00
05) Salão de beleza, academias de ginásticas e congêneres.....	50,00
06) Hospitais-Maternidades.....	100,00
07) Consultórios médicos e odontológicos.....	90,00
08) Oficinas e carpintarias:	
- de grande porte.....	110,00
- de pequeno porte.....	50,00
09) Escritórios de Profissionais liberais e de Serviços de Informática.....	70,00
10) Cartórios e similares.....	120,00
11) Associações, sindicatos e congêneres.....	60,00
12) Açougues e Peixarias.....	80,00
13) Bares e Lanchonetes.....	40,00
14) Supermercados:	
- de grande porte.....	350,00
- de médio porte.....	160,00
15) Mercadinhos.....	70,00
16) Padarias, confeitarias e similares.....	120,00
17) Comércio varejista de amarelinho, brinquedos, confecções e calçados:	
- de grande porte.....	200,00
- de médio porte.....	100,00
- de pequeno porte.....	50,00
18) Farmácias e Drogarias.....	100,00
19) Mercarias e traillers.....	50,00
20) Casas lotéricas.....	90,00
21) Postos de combustíveis para venda a consumidor.....	200,00
22) Comércio varejistas de material de construção e elétrico:	
- de grande porte.....	200,00
- de médio porte.....	100,00
- de pequeno porte.....	60,00
23) Indústrias de confecções.....	100,00
24) Transporte categoria moto-taxi.....	20,00
25) Transporte categoria táxi.....	30,00
26) Transporte categoria escolar.....	50,00
27) Industrias Ceramistas:	
- de grande porte.....	250,00
- de médio porte.....	150,00

ANEXO II

Tabela da Taxa para Utilização de Meios de Publicidade

<u>ESPÉCIE DE PUBLICIDADE</u>	<u>VALOR</u> <u>(RS)</u>
- Publicidade afixada na parte externa de qualquer estabelecimento:	
a) de até 2 m ² e por semestre.....	15,00
b) de mais de 2 m ² e por semestre.....	25,00
- Publicidade através de outdoor por exemplar e por semestre.....	25,00
- Publicidade através de auto-falante por, veículo e por mês ou fração.....	8,00

ANEXO III

Tabela da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas
em vias e Logradouro Públicos

<u>ESPÉCIE DE OCUPAÇÃO</u>	<u>VALOR</u> <u>(RS)</u>
1 - Espaço ocupado por feirantes ou ambulantes por m ² e por semana ou fração na venda de :	
1.1 - Móveis, utensílios, ferragens, artefatos de plásticos e bijouterias.....	0,80
1.2 - Tecidos, roupas feitas e sapatos.....	1,00
1.3 - Qualquer produto comercializado através de veículo motorizado.....	0,80
1.4 - Outros produtos não especificados nos subitens anteriores.....	0,70
2 - Outras formas de ocupação de espaços, através de:	
2.1 - Parques de diversões e circos, por m ² e por semana ou fração.....	1,00
2.2 - Quaisquer outros espaços ocupados por contribuintes não compreendidos nos subitens anteriores, por m ² e por semana ou fração.....	0,80

ANEXO IV

Tabela da Taxa de Abate de Animais

<u>ESPÉCIE DOS ANIMAIS</u>	<u>VALOR</u> <u>(RS)</u>
Gado Bovino.....	8,00
Ovino.....	2,50
Caprino.....	2,50
Suíno.....	2,50

ANEXO V

Tabela da Taxa de Serviços Diversos

<u>ESPÉCIE DO SERVIÇO</u>	<u>VALOR</u> <u>(RS)</u>
1 - Expedição de :	
1.1 - Certidão de sucessivos proprietários, por lauda.....	10,00
1.2 - Outras certidões, traslados, atestados e alvarás (inclusive habite-se), por lauda.....	10,00
1.3 - Carta de Aforamento inicial por m ²	0,50
1.4 - Substituição, segundas vias, reunião ou desmembramentos de carta de aforamento, por carta.....	10,00
1.5 - Laudos quaisquer, por lauda.....	10,00
1.6 - Baixa de inscrição, por documento.....	10,00
1.7 - Requerimentos, por lauda.....	10,00
1.8 - Emissão de Documento de Arrecadação Municipal.....	1,50
1.9 - Outros serviços não especificados.....	8,00